



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**CONTRATO 08/2022**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE BACKUP EM NUVENS INCLUINDO DESTINADA À REALIZAÇÃO DO ARMAZENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES SENSÍVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT E EMPRESA PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, Nº 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA, portador do RG Nº 2018008 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.816.519-49, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a **Empresa PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA – OBRIEN NETWORK SECURITY**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.818.732/0001-72, e Inscrição Estadual 13.552.000-2 estabelecida a Avenida das Palmeiras, casa 50, quadra J, Cond. Rio Claro, Jardim Imperial, Cuiabá-MT – CEP: 78.075-850, neste ato representada pelo Sr. Philip Obrien Danzmann Ferreira, portador do [REDACTED] residente e domiciliado na residente e domiciliado [REDACTED]; doravante denominada “**CONTRATADA**”, nos termos do artigo 24, inciso II da lei Federal nº 8.666/93 tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a o fornecimento de solução corporativa de backup em nuvens incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico, destinada à realização do armazenamento e recuperação de dados e informações sensíveis da câmara municipal de Tapurah.

**1.2.** Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão n. 03/2022 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1. 2.1.** O valor global da contratação é de R\$ 1.974,12 (um mil novecentos e setenta e quatro reais e doze centavos) a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 164,51 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
<u>01</u>	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - DO TIPO COPIA DE SEGURANCA DE DADOS (BACKUP), MANTIDO NA INTERNET (EM NUVEM)	GB	1000	R\$ 0,16451	R\$ 164,51



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**TOTAL ANUAL (12 Meses)**

R\$ 1.974,12

2.2. A contratação inclui serviço de implantação e treinamento, de acordo com as exigências elencadas no do Termo de Referência.

2.3. Não será permitida subcontratação do objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 meses**, contados de 01/11/2022 a 01/11/2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para execução do presente Contrato, correrão por conta das seguinte dotações orçamentárias:

**ORÇAMENTO – CÂMARA MUNICIPAL**

01.001.031.0200.10033.90.40.10.00 - **SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** (SERVIÇO RELACIONADO A COMPUTAÇÃO EM NUVENS)

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O prazo total para instalação e início da operação do sistema é de **30 dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.1. A instalação dos sistemas de armazenamento em nuvem será feita na SEDE da Câmara Municipal de Tapurah-MT, situada na Av. Paraná, nº 1725, Centro, Tapurah/MT – 78.573-000, na localidade indicada pelo responsável pelo Setor de Tecnologia da Informação podendo ser realizado o serviço via acesso remoto.

5.2. A Contratante, por meio do fiscal designado, realizará o acompanhamento e supervisão do objeto, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade, informando os desvios da normalidade, da qualidade, registrando as ocorrências e deficiências na prestação desse.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Dentre aquelas a serem estabelecidas no futuro contrato, caberá também à empresa CONTRATADA:

4.1.01. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionado em face do contrato;

4.1.02. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.1.03. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel desempenho das atividades;

4.1.04. Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, somente mediante solicitação de fornecimento e empenho;

4.1.05. Realizar os serviços de manutenção em conformidade com as especificações do objeto;

4.1.06. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, testados e devidamente documentados quanto à garantia do serviço executado, incluindo a substituição de peças;

4.1.07. Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;

4.1.08. Assumir a integral responsabilidade pela execução dos serviços mal realizados pelos seus funcionários;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

- 4.1.09. Honrar as garantias prestadas;
- 4.1.10. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- 4.1.11. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 4.1.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato;
- 4.1.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração;
- 4.1.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 4.1.15. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 4.1.16. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 4.1.17. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do futuro Contrato;
- 4.1.18. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do futuro contrato;
- 4.1.19. Com o termino do contrato, a CONTRATADA, deve disponibilizar ao CONTRATANTE o banco de dados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis em arquivo compatível para migração para outro sistema;
- 4.1.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- 7.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em Contrato.
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.
- 7.6. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.8. Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações pela Contratada.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

7.9. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento dos serviços será realizado por meio de ordem bancária em favor do fornecedor, em **até 5 dias úteis** após o ateste da Nota Fiscal, documentação de regularidade prevista em edital e dados bancários.

8.2. Constatada alguma irregularidade na nota fiscal, esta deverá ser devolvida ao contratado, para as necessárias correções, em até 5 dias úteis, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3. É obrigação da Contratada manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual e penalidade do item 11.1.1.

8.3.1. Caso não se encontre regularizada, a contratada terá o prazo de **até 15 dias**, prorrogável pelo mesmo período, contados da sua notificação, para regularização, sem prejuízo da comunicação ao órgão fiscalizador do tributo.

8.4. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, este Orgão efetuará retenção dos IRPJ, COFINS e PIS/PASEP, CSLL, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pelo atraso, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada, conforme o caso, as seguintes sanções:

9.1.1. **Advertência** por escrito para as seguintes ocorrências:

a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Câmara Municipal de Tapurah, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**9.1.2. Multa moratória** pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações, no valor correspondente a **0,5% por dia de atraso, até o limite de 20%** incidente sobre a parcela inadimplida do contrato, no caso de:

a) atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma;

b) atraso injustificado no prazo para conclusão dos serviços.

**9.2.** O atraso injustificado da prestação total do objeto por período superior a **40 dias**, poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação.

**9.3.** A **multa compensatória**, por inexecução total ou parcial, por culpa do Contratado, será de **20%** sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**9.4** Fica impedido do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tapurah, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais:

**9.4.1.** pelo período de **2 (dois) meses**, aquele que deixar de entregar documentação exigida para o certame;

**9.4.2.** pelo período de **4 (quatro) meses**, aquele que:

**9.4.2.1.** não retirar/assinar o Contrato;

**9.4.2.2.** ensejar o retardamento da execução do certame; ou

**9.4.2.3.** não mantiver a proposta;

**9.4.3.** pelo período de **12 (doze) meses**, aquele que falhar na execução do contrato;

**9.4.4.** pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, aquele que:

**9.4.4.1.** fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa; ou

**9.4.4.2.** comportar-se de modo inidôneo;

**9.4.4.3.** aquele que fraudar na execução do objeto; e

**9.4.4.4.** aquele que cometer fraude fiscal.

**9.5.** Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

**9.6.** A aplicação das penas previstas neste Item não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.

**9.7.** A CONTRATADA deve justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Instrumento. A aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

**9.8.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**9.8.1.** As multas aplicadas em função de atraso no cumprimento do cronograma de execução serão reavidas pela CONTRATADA caso a conclusão dos serviços ocorra dentro do prazo contratual.

**9.9.** A penalidade de multa prevista neste instrumento poderá, a critério do CONTRATANTE, ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

**9.10.** Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a Contratante poderá proceder a rescisão contratual.

**9.11.** As penalidades referentes a irregular execução do Contrato serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, na forma do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**9.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93 e subsidiariamente na Lei n. 9.784/99.

**9.13.** Caso haja, durante o processo de aplicação de penalidade, indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**9.14** De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Câmara Municipal de Tapurah - MT, devidamente fundamentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

**10.1.** Eventuais aditivos e alterações contratuais reger-se-ão pela Lei n. 8.666/93, sendo que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

**10.2.** Na hipótese da necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

**10.2.1.** Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados.

**10.2.3.** Para itens novos não constantes do contrato, será utilizada a média ou a mediana (a que resultar em menor valor) de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global fornecido pela licitante sobre o orçamento estimativo (cotação) efetuado pela fiscalização.

**10.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

**10.4.** Será permitida a recomposição dos valores contratados, para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que atendidas as exigências legais e aceitas pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTI CORRUPÇÃO**

**11.1** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

**11.2** No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

**11.3.** A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**12.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no seu art. 79, com as consequências contratuais estabelecidas no art. 80 da mesma lei.

**12.2.** A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

**12.3.** Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.

**12.4.** Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

**12.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.6.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO NO EDITAL**

**12.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do documento editalício – Pregão Eletrônico nº 03/2022, seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

**13.1.** Este contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que os casos omissos serão dirimidos pelo Foro de Tapurah/MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**13.2.** A CONTRATADA está obrigada a manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.3.** As PARTES se comprometem a cumprir a Lei 13.709.2018, “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”, além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida.

**13.4.** As PARTES asseguram que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do CONTRATO, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação:

**13.4.1.** à proteção de dados pessoais,

**13.4.2.** ao tratamento das informações,

**13.4.3.** à transferência desses dados e demais exigências legais.

**13.5.** A CONTRATANTE declara ciência em relação a Política de Privacidade e Compromisso com a Proteção de Dados que regula a relação contratual entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial adotado pela Câmara Municipal de Tapurah (Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT), no prazo legal.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tapurah– MT, 31 de outubro 2022.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA  
OBRIEN NETWORK SECURITY  
CNPJ Nº 12.818.732/0001-72  
CONTRATADA



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E  
MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Eu, Philip Obrien Danzmann Ferreira, nacionalidade brasileira, cargo Sócio Administrator, inscrito(a) no CPF [REDACTED], portador do documento de identificação [REDACTED] como representante legal da empresa **PHILIP OBRIEN DANZMANN FERREIRA – OBRIEN NETWORK SECURITY**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.818.732/0001-72, Inscrição Estadual nº 13.552.000-2, com sede em Avenida das Palmeiras, casa 50, quadra J, Cond. Rio Claro, Jardim Imperial, Cuiabá-MT – CEP: 78.075-850, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato 08/2022 e demais informações da Câmara Municipal de Tapurah-MT., que em razão da prestação de serviços nesta venha a ter acesso, seja na forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios, e inclui, mas não se limita, à informação relativa a imagens, processos, expedientes, planos ou intenções, dados, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas e especificações relativas à segurança e privacidade da CMC e de terceiros.

**Por este Termo de Confidencialidade** comprometo-me ainda a não utilizar, gravar, copiar, divulgar, repassar ou me apropriar de informações, documentos ou material que venha a ter acesso, ou deixar que outro o faça, independentemente de gerar benefício próprio ou para terceiros, presente e futuro, bem como das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade.

Assumo total e qualquer responsabilidade por acessos indevidos às informações, por meio de privilégios com perfil de usuário e senha de minha responsabilidade utilizada por terceiros.

Responsabilizo-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, documentos ou material por meu intermédio, e comprometo-me, assim, ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

A vigência da obrigação de confidencialidade que assumo é válida por tempo indeterminado e independentemente da manutenção de outros vínculos obrigacionais.

**Declaro ainda estar ciente que pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade estou sujeito a sanções administrativas, civis e criminais.**

**Tapurah-MT, 01 de novembro de 2022.**

[REDACTED]  
Philip Obrien Danzmann Ferreira  
**Assinatura**